



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Pedro Alves, 1212 - Bairro Centro, Guarapuava/PR, CEP 85010-080
Telefone: (42) 3623-7899 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 318/2020

Processo nº 08761.000324/2020-08

Unidade Gestora: 194026 - Coordenação Regional de Guarapuava- CR-GPV

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE DE REDE INTERNA DE DADOS, POR CABO E WIRELESS FIDELITY (WIFI) QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A JOSE SILVESTRE ZAMPIER (JS TECNOLOGIA).

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0060-86, com endereço na rua Pedro Alves nº1212, CEP: 85010-080, Centro, Guarapuava-PR, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Regional, Senhor José Luiz Tusi Perazzolo, nomeado pela Portaria nº 1.994, MJSP/SE, de 09.12.2019, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2019, inscrito no CPF nº 317.964.350-15, portador da Carteira de Identidade nº 13.815.616-8, SSP/PR, e de outro lado a JOSE SILVESTRE ZAMPIER (JS TECNOLOGIA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.212.464/0001-10, estabelecida à Rua Nagib Nassar, 1030 - CASA - Vila Bela - Guarapuava - PR - CEP: 85027-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) JOSE SILVESTRE ZAMPIER, BRASILEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 10.326.645-9 e do CPF nº 084.776.749-30, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata, por este Contrato, pela Nota de Empenho, pelo Projeto Básico, Pelo Estudo Técnico Preliminar, e anexos da DISPENSA nº 17/2020 (Processo nº 08761.000322/2020-19), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de **serviço de instalação e configuração de rede interna de dados, por cabo e wireless fidelity (wifi), com a colocação de 27 (vinte e sete) pontos de rede para os quase 32 equipamentos de TI da Regional (Computadores, notebooks, impressoras, scanners e digitalizadoras), com fornecimento de materiais dentro dos padrões recomendados/necessários - fios e cabos (CAT5 e/ou CAT6), interruptores, conectores, parafusos e demais itens - todos compatíveis com a rede ETHERNET 10/100/1000, e necessários para execução do serviço, além do fornecimento de 2 (dois) racks de suporte 19" 6u, 2 (dois) roteadores ETHERNET 10/100/1000 de 1200mpbs e 2 (dois) switches ETHERNET 10/100/1000 de 16 portas**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE. Conforme tabela abaixo:

OBJETO				
QUANTIDADE	CÓDIGO CATSER	ND	ITEM	VALOR TOTAL
01	13692	33.91.40.22	serviço de instalação e configuração de rede interna de dados, por cabo e wireless fidelity (wifi), com a colocação de 27 (vinte e sete) pontos de rede para os quase 32 equipamentos de TI da Regional (Computadores, notebooks, impressoras, scanners e digitalizadoras), com fornecimento de materiais dentro dos padrões recomendados/necessários - os fios e cabos (CAT5 e/ou CAT6), para os interruptores, para os conectores, para os parafusos e para os demais itens, todos compatíveis com a rede ETHERNET 10/100/1000, e necessários para execução do serviço com fornecimento de materiais necessários para o seu pleno funcionamento	R\$ 6.272,65
02	399251	44.90.52.42	racks de suporte 19" 6u	R\$ 781,70
02	104620	44.90.52.37	roteadores ETHERNET 10/100/1000 de 1200mpbs	R\$ 624,60
02	300719	44.90.52.37	switchs ETHERNET 10/100/1000 de 16 portas	R\$ 1.285,30
TOTAL				R\$ 8.964,25

1.2. Os requisitos para a contratação são:

1.2.1. Regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária, conforme disposição do artigo 27, da Lei 8.666/93;

1.2.2. O serviço não tem natureza continuada, pois trata-se de um serviço cuja sua prestação dará de forma única com a instalação e configuração da rede;

1.2.3. O início é estimado a partir da data de assinatura do contrato pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

1.2.4. As soluções encontradas estão presentes na pesquisa no site do painel de preço, conforme documentos SEI Nº 2311131.

1.2.5. Prestação do serviço de instalação e configuração de rede interna de dados, por cabo e wireless fidelity (wifi), com a colocação de 27 (vinte e sete) pontos de rede para os quase 32 equipamentos de TI da Regional (Computadores, notebooks, impressoras, scanners e digitalizadoras), com fornecimento de materiais dentro dos padrões recomendados/necessários - fios e cabos (CAT5 e/ou CAT6), interruptores, conectores, parafusos e demais itens - todos compatíveis com a rede ETHERNET 10/100/1000, e necessários para execução do serviço, além do fornecimento de 2 (dois) racks de suporte 19" 6u, 2 (dois) roteadores ETHERNET 10/100/1000 de 1200mpbs e 2 (dois) switches ETHERNET 10/100/1000 de 16 portas;

1.2.6. Instalação de todos os materiais de boa qualidade e necessários para o pleno funcionamento do sistema da central de rede interna de dados;

1.2.7. A CONTRATADA deverá fornecer uma garantia mínima de 90 dias para o serviço prestado e para TODOS os materiais empregados, contados a partir da entrega do serviço e respectiva data de emissão da nota fiscal, independente da garantia do fabricante para os materiais fornecidos;

1.2.8. Os equipamentos que compõem a rede de interna de dados devem atender integralmente às normas de segurança determinadas pelos Órgãos e Autoridades competentes;

1.2.9. Os serviços deverão ser executados no endereço da CONTRATANTE, situado na rua Pedro Alves, 1212, Centro, Guarapuava, PR.

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Projeto Básico, o Estudo Técnico Preliminar e a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 8.964,25 (oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

3.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados a CONTRATANTE, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação descrita na DPO (sei nº 2363905), e na nota de crédito e nota de empenho emitidas neste processo 08761.000324/2020-08

4.2. Os valores alocados serão distribuídos na(s) seguinte(s) Natureza(s) de Despesa (ND), conforme Tabela no item 1, deste contrato.

4.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

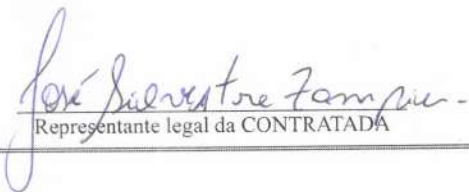
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORA

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Guarapuava - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

26 de OUTUBRO de 2020


Representante legal da CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA